



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXX

LEI MUNICIPAL Nº 279/2021

Altera a redação do artigo 82 e inclui o artigo 82-a na lei complementar nº 005, de 02 de fevereiro de 2009, dispondo sobre a taxa de administração do IPMT – Instituto de Previdência do município de Taperoá/PB.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §5º do Art. 81 da Lei Complementar nº 005, de 02 de fevereiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários relacionados no art. 16, salvo o valor destinado a taxa de administração para a manutenção desse Regime, conforme disposto nos arts. 82 e 82-A desta Lei.”

Art. 2º. O artigo 82, da Lei Complementar nº 005, de 02 de fevereiro de 2009, adequando a Taxa de Administração à Portaria SEPRT nº 19.451/2020, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 82. A taxa de administração do serviço previdenciário é de 3,6% (três vírgula seis por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Taperoá, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º. O valor da taxa de administração mencionada no caput observará o disposto nesta lei complementar e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

§ 2º. Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXX

§3º. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do IPMT em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações.

§4º. É vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios ou de a portes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do IPMT.

§ 5º. Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:

I - deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II - poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do IPMT, mediante aprovação do Conselho Municipal de Previdência, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III - poderá ser utilizada somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do IPMT; e

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

Art. 3º Fica acrescido à Lei Complementar nº 005, de 02 de fevereiro de 2009, o artigo 82-A. com a seguinte redação:

“Art. 82-A. Será majorado em 20%(vinte por cento) a alíquota prevista no artigo anterior exclusivamente para despesas administrativas relacionadas:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXX

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência dos Diretores do IPMT, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do comitê de investimento e dos conselheiros.

§ 1º. Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos no parágrafo anterior àquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º. A taxa a que se refere esse artigo será suspensa se, no prazo de dois anos, contados da sua instituição, o IPMT não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS.

§3º Caso ocorra a suspensão do repasse do adicional de taxa de administração a que se refere esse artigo e o IPMT vier a obter a certificação institucional, a taxa voltará a ser aplicada no exercício subsequente à certificação."

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício financeiro seguinte à data de sua aprovação.

Taperoá-PB, 09 de Dezembro de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito do Município de Taperoá/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Dezembro

Nº LXX

Publicado em 09 de Dezembro de 2021.

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com